



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.812 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Manter a atual redação do art. 1.812. **Desnecessária sua alteração.**

A proposta permite a revogação do ato de aceitação, mas nada dispõe sobre os seus efeitos ou prazo para que esta revogação ocorra. Traz insegurança para os demais herdeiros e eventuais credores e nenhum benefício acarreta ao processo de sucessão *mortis causa*. A atual redação supre omissão do CC de 1916 que não era expresso a respeito, apesar de desde o direito romano ser a aceitação considerada como irrevogável. A revogabilidade da aceitação pode ensejar a prática de atos fraudulentos. Por exemplo, o art.1.793, § 3º, prevê a “promessa de alienação”, assim nada obsta a que o herdeiro após alienar o bem, reconsidere a aceitação da herança acarretando prejuízos a terceiros e a judicialização da questão.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

